

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. **O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT**, através do seu Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal 1618/2025, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura: **Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento N° 002/2025 tanto de pessoa física e/ou jurídica proprietários de veículos de transporte de carga, visando a prestação de serviços de fretes por meio de veículos descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência**, visando atender a demanda de todas as Secretarias Municipais

1.2 O credenciamento ocorrerá no Setor de Licitações do Prefeitura de Gaúcha do Norte – MT e terá início dos credenciados no primeiro dia útil após a publicação deste edital à partir das 09hs00min (nove horas) horário de local, ficando aberto permanentemente pelo período de interesse da administração pública.

1.3 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Gaúcha do Norte/MT, no endereço eletrônico: <https://www.gauchadonorte.mt.gov.br> e no setor de licitação do órgão

1.4 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **2. DO OBJETO**

2.1 É objeto do presente Edital, o Credenciamento tanto de pessoa jurídica, quanto de pessoas físicas proprietários de veículos de transporte de carga, visando a prestação de serviços de fretes por meio de veículos descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, para fins de atender a demanda de todas as Secretarias Municipais. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de interesse da administração pública, tudo conforme descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, visando a realização da manutenção do(s)

veículo(s) e/ou máquina(s) no menor tempo possível.

2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ou físicas com experiência profissional e interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**3.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

**3.4.** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**3.5.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**3.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**3.7.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**3.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3.9 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA:**

#### **3.9.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO - JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade do sócio administrador da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.
- i) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, que comprove que a empresa de fato é a possuidora do veículo para o tipo de serviço que se pretende credenciar. O veículo deverá possuir capacidade e características iguais ou superiores ao descrito no item, devendo o veículo estar em nome da empresa ou em nome do sócio da empresa.

### **3.9.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.9.3 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Comprovante de residência emitido com data não superior a 03 (três) meses.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, que comprove ser de fato possuidor do veículo para o tipo de serviço que se pretende credenciar. O veículo deverá possuir capacidade e características iguais ou superiores ao descrito no item.

### **3.9.4 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Cartão do CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Mato Grosso, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

### **3.9.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICAS:**

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

## **4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 e seus subitens, conforme qualificação do proponente.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, inclusive realizar visita técnica no veículo do solicitante, no sentido de verificar as condições técnicas e operacionais para fins de aprovação do solicitante como credenciado.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **5 - DOS RECURSOS**

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios - AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, situado na Av. Brasil nº 1460 - S, Bairro Centro, CEP: 78.875-000, Gaúcha do Norte - MT.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do mural da prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7 - DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Por se tratar de prestação de serviços de frete em veículo de carga, a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, respeitando a ordem de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, emitirá a ordem de serviço citando o tipo de veículo que deverá ser apresentado para fins de execução do transporte.

7.4. Recebido a ordem de serviço a pessoa física e/ou jurídica credenciada, deverá responder ao município, no prazo de 02 (duas) horas, sobre a possibilidade de atender aquela necessidade. Não respondendo e/ou não sendo possível atender a demanda, o município identificará o próximo credenciado respeitando a ordem de credenciados, até que encontre um que possa atender a demanda e executar os serviços descritos na ordem de serviço.

7.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Edital, em especial ao contante no anexo I do TR, devendo o veículo possuir no mínimo as características iguais ou superiores ao exigido neste Edital, devendo ser conduzido por motorista devidamente habilitado e na categoria indicada para o tipo de veículo e carga. No preço deverá estar incluso todos os custos diretos e/ou indiretos e necessário à execução do transporte, tais como consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, diária, alimentação, seguros, estadia, pedágio, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

7.6. Será de inteira responsabilidade e custas por parte do credenciado, o carregamento da carga, utilização de lonas conforme o caso, transporte e descarga do material no local indicado na ordem de serviços, de forma que não será efetuado qualquer complementação de valor. Os serviços deverão ser prestados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

7.7. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.8. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, conforme saldo do objeto existente no momento do CREDENCIAMENTO.

7.9. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, visto não possuir veículos próprios e suficientes para atender toda a demanda na área de transporte de carga, razão pela qual, surge a necessidade de contratar o maior número de empresas no seguimento de transporte de cargas e/ou pessoas físicas proprietários de veículos de carga, o que, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

7.10. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.11. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha

ocorrido em prazo superior a 24h00min, da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.12. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

## **8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de execução do serviço de transporte de carga, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e/ou documento idôneo. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Gaúcha do Norte - MT.

8.10. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## **9- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não iniciarem a execução dos serviços no dia seguinte ao do recebimento da ordem de serviços e/ou que não se manifeste sobre a aceitação no prazo de 02 (duas) horas a contar da data e horário de recebimento da ordem de serviços, serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal requisitante, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, situado na Av. Brasil nº 1460 - S, Bairro Centro, CEP: 78.875-000, Gaúcha do Norte - MT, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [prefeitura@gauchadonorte.mt.gov.br](mailto:prefeitura@gauchadonorte.mt.gov.br)

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

13.3. O Credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado conforme interesse da administração pública

13.4. A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14 - ANEXOS DO EDITAL**

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Gaúcha do Norte/MT, 15 de abril de 2025.

---

Maria Margareth Moscal  
Agente de Contratação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente Edital, o Credenciamento tanto de pessoa jurídica, quanto de pessoas físicas proprietários de veículos de transporte de cargas, visando a locação de veículos para realização do serviço conforme descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, para fins de atender a demanda de todas as Secretarias Municipais. O Credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado conforme interesse da administração pública, tudo conforme descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, bem como nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento tanto de pessoas jurídicas, quanto de pessoas físicas, ambos possuidores de veículo de carga, para fins de prestação de serviços de transporte de carga conforme tipo de veículo descrito no anexo I deste TR.

2.2. Assim, por considerar que o município não dispõe de veículos de carga suficientes e adequados à realizar a prestação de serviços de transportes de cargas, seja para atender a demanda interna das Secretarias e/ou para atender demanda de municípios, por meio das secretarias assistenciais. Desta forma, primando pela busca de soluções práticas, rápidas e eficaz, de forma a garantir a regular prestação de serviços públicos, decidiu por credenciar o maior número de empresas que atuam na área de transporte de cargas, bem como de pessoas físicas que possuem veículos de transporte de carga conforme relação de veículos constantes no anexo I deste TR, e que tem condições técnicas e operacionais para a regular prestação dos serviços, respeitando sempre a ordem cronológica dos credenciados.

**3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...); (...); XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor indicado pela própria Secretaria Municipal solicitante, e/ou indicado pelo Prefeito Municipal, devendo o credenciado, juntamente com a apresentação do documento fiscal/documento idôneo para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de transporte executado, local e data da execução, percurso, nome do beneficiário se for o caso, inclusive com a assinatura do Secretário responsável pela solicitação.

**3.5.** Os serviços a serem prestados serão solicitados pelo prefeito municipal ou pelos secretários de cada pasta através de NADs (Notas de Autorização de Despesa) enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou Whatsapp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à cotações de preços realizadas com empresas que atuam na área de prestação de serviços de transporte de carga, bem como com pessoas físicas que possuem veículos de carga, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Pública, não foi possível identificar serviços iguais e/ou semelhantes à forma dos serviços abaixo relacionados. Para fins de apuração do preço para este credenciamento, utilizou-se do preço mediando para todos os itens de acordo com os orçamentos coletados.

4.2. Tratando-se da prestação de serviços por KM rodado, o credenciado deverá, ao receber a ordem de serviços, conferir o trajeto a ser percorrido, a quantidade de km indicada na ordem de compra e as condições técnicas e operacionais para realizar o serviço.

4.3. Tratando-se da prestação de serviços por diária, o credenciado deverá considerar a prestação dos serviços no período compreendido de 07h00min da manhã até às 17h00min, devendo permanecer à disposição da Secretaria solicitante, realizando todos os transportes solicitados e requeridos durante o dia, independentemente da localização, percursos e tempo despendido no transporte etc.

4.4. Tratando-se da prestação de serviços por serviço/frete, o preço deverá ser considerado completo de acordo com o indicado na ordem de serviços, não cabendo qualquer complementação de valor.

4.5. Para todos os serviços, o preço deverá ser considerado completo, incluindo despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, combustível, alimentação do motorista, diária, demais despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Nº Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	4773	380930-7	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	QUILOMETRO RODADO	30000	9,17	275.100,00
2	38884	405746-5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERENDA, COM VEÍCULO FECHADO DO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000KG, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA RURAL.	QUILOMETRO RODADO	60000	11,70	702.000,00
3	38911	63742	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS - MERCADORIA EM GERAL	QUILOMETRO RODADO	34000	4,60	156.400,00
4	38994	411076-5	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700KG. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	SERVICO	600	200,00	120.000,00
5	38995	411076-5	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA	QUILOMETRO	24000	4,33	103.920,00

		5	TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700 KG. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	RODADO			
6	38996	411076-5	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	SERVICO	600	249,68	149.808,00
7	38997	411076-5	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL..	QUILOMETRO RODADO	30020	5,37	161.207,40
8	38998	420745-9	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO	SERVICO	3100	405,00	1.255.500,00
9	38999	411076-5	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	QUILOMETRO RODADO	20200	7,50	151.500,00
10	39000	405586-1	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL COM MOTORISTA.VEICULOS BASCULANTE E CAPACIDADE ENTRE 8.0 TONELADAS E 13 TONELADAS.	SERVICO	1400	2.247,58	3.146.612,00
11	39001	220129-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (GUINCHO LEVE)	QUILOMETRO RODADO	36000	6,13	220.680,00
12	39005	388927-0	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE,DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VOLUME DE 01 A 25 TONELADAS	QUILOMETRO RODADO	3000	9,90	29.700,00
13	39006	53324	SERVICO DE LOCAÇAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA, PARA TRANSPORTE DE VEICULOS DE ATE 25 TONELADAS	QUILOMETRO RODADO	3000	11,23	33.690,00

## **5 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021, havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria Municipal competente, nas seguintes condições:

a) - Os serviços deverão ser executados somente após o recebimento da autorização emitida e assinada pelo Secretário responsável pelo pedido, vedado realizar serviço em veículo divergente do solicitado sem a expressa autorização do município.

b) Recebido a ordem de serviço, o credenciado terá o prazo de 02 (duas) horas para aceitar a execução do serviço solicitado ou neste mesmo prazo, informar sobre a impossibilidade.

c) Os serviços deverão ser iniciados no dia seguinte ao do recebimento da ordem de serviço, devendo o credenciado deverá comparecer ao local para iniciar os serviços e com o veículo próprio e adequado ao tipo de serviço solicitado. O não comparecimento e/ou não justificativa no prazo de 02 (duas) horas a contar da data e horário da chamada, acarretará o descredenciamento do credenciado, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa conforme Lei Federal 14.133/2021.

d) Caso os serviços não sejam executados a contento, o Credenciado será descredenciado, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos e condições da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, devendo o prestador, reexecutá-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido ao credenciado, pessoa física e/ou jurídica,

de serviços solicitado, devendo o credenciado, possuir todas as condições técnicas e operacionais para com a regular execução dos serviços, sendo recusado serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão de qualidade esperado.

## **7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusandoos caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência; 7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Gaúcha do Norte - MT.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:**

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar os serviços no prazo e local e forma estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações dos serviços, data, tipo de veículo utilizado, nome do beneficiário conforme o caso, o tipo de transporte realizado, local de origem e destino, período de execução a quantidade de km rodado ou serviço ou diária, nome do motorista;

8.4. Apresentar juntamente com o documento para fins de recebimento, relatório discriminado, conteúdo, data da chamada, data da realização dos serviços, local em que foi executado, período de

execução, dados completos do veículo, devendo anotar o km atual do veículo a contar do local de início do serviço, o percurso, o destino, assinar o relatório e colher assinatura do Secretário responsável pela solicitação.

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal competente, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no prazo máximo de 02 (Duas) horas após o recebimento da ordem de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, diária alimentação e estadia do motorista, seguros, pedágio, kit de EPI, acessórios de amarração, carga e descarga do material, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários dentre outros custos diretos e/ou indiretos, serão de responsabilidade do Credenciado. No caso de diária, o motorista terá direito de 01h30min de almoço e 30min para o café da tarde.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos, cuidado e responsabilidades para com o transporte durante a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/outro documento hábil, devidamente atestada, acompanhado do relatório de execução, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.5.1. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.2. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.3. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e/ou documento idôneo. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador,

ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## **13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte – MT, 16 de Abril de 2025.

Débora Adriana Sampietro Mathias dos Santos  
Secretária Municipal de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE AV. BRASIL, Nº 146s,  
BAIRRO: CENTRO GAÚCHA DO NORTE - MT CEP: 78875-000 - CNPJ: 01.614.539/000-01.

CONTRATADO Razão Social: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - MG, CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ – TEL.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Gaúcha do Norte/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, XXXXXX XXXXXX, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Gaúcha do Norte/MT, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, e a xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/fisca, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. É objeto do presente Edital, o Credenciamento tanto de pessoa jurídica, quanto de pessoas físicas proprietários de veículos de transporte de carga, visando a prestação de serviços de fretes por meio de veículos descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, para fins de atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, tudo conforme descritos e especificados no Edital, bem como no Termo de Referência, documentos estes, que passam a fazer parte deste contrato como se nesse estivessem fielmente transcritos, bem como serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº XXX/2025, Credenciamento nº 002/2025, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e a proposta do credenciado, documentos estes que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse fielmente transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e aprovados nos termos e

condições do Edital de regência.

3.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante até o ultimo dia anterior ao da efetiva prestação dos serviços, devendo o credenciado, manifestar no prazo de 02h00min sobre a aceitação do serviços.

3.4 - Após a emissão da Autorização de Execução do serviço e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 02 (duas) horas a contar da data e horário do recebimento da ordem de serviços, para aceita-la e/ou apresentar justificativa para sua negativa.

3.5 Os serviços deverão ser iniciados no dia seguinte, devendo comparecer ao local munido de todos os meio técnicos e operacionais para iniciar os serviços, nos termos e condições constantes no TR. O não comparecimento e/ou não justificativa no prazo de 02 (duas) horas a contar da data e horário da chamada, acarretará o descredenciamento do credenciado, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa conforme Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, indicado na ordem de serviço , o tipo de serviço e o veículo a ser apresentado na execução e na quantidade fixado no documento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Nº Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total

4.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de conclusão do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e/ou documento idôneo. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à utilização do veículo, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, combustível, diária, alimentação e estadia para o motorista, acessórios de amarração de carga, disponibilização e utilização de EPI para os profissionais, taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às propriedades rurais para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço, o tipo de veículo, equipamento e/ou máquina a ser mantido, o tipo de problema a ser resolvido e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la

permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Gaúcha do Norte - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Gaúcha do Norte - MT;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da ordem de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT; 7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Gaúcha do Norte - MT e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2 – Serão aplicadas

ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Gaúcha do Norte – MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O Município de Gaúcha do Norte - MT, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paranatinga - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Gaúcha do Norte/MT, 15 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES.

### MODELO DE REQUERIMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT**

Eu, [nome] \_\_\_\_\_, brasileiro (a), [estado civil] \_, [profissão] \_, portador do RG xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua \_ , [bairro] \_ , no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representante da empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: \_\_\_\_\_, localizado a rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_-MT, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para o Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2025, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal conforme itens da tabela abaixo, de acordo com o cronograma e solicitação no ANEXO I, pelo período necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR (de cada serviço de acordo com o estimado)
?	SERVIÇO .....	UND	
?	SERVIÇO .....	UND	
?	SERVIÇO .....	HR	
?	SERVIÇO .....	mt²	
?	SERVIÇO .....	MTL	

Especificar os itens de interesse a se credenciar de acordo com a tabela de serviços e valores.

Gaúcha do Norte/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome:

---

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
situada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, [bairro] \_\_\_\_\_, no  
Município de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de  
Identidade n.º \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxx, declaro sob as penas da lei, para fins de  
participação no Credenciamento n.º 002/2025 da Prefeitura de Gaúcha do Norte/MT, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em  
estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual,  
Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para  
licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na  
presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo  
do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei  
Federal n.º 14.133/2021.

Gaúcha do Norte/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome:  
CPF:  
CNPJ  
:

---

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO  
MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO,  
CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de (listar os serviços de interesse) para o Município de Gaúcha do Norte/MT, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 002/2025 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

Gaúcha do Norte/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome:  
CPF:  
CNPJ